MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO **158/2022**
Do Setor Financeiro
Para: Setor Legislativo

Nesta Câmara

Assunto: **Resposta a requerimento de parecer contábil ao PLO nº156/2022**

Prezado:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, feito pelo Vereador Maurício Bofill Del Fabro referente ao projeto de lei ordinária nº 162/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de RS 250.000,00 (duzentos e cinquents mil reais).

Encaminhamos em anexo, a orientação técnica do IGAM nº 15.495/2022 para corroborar na apreciação do referido projeto, pela sua viabilidade técnica.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente

Santana do Livramento, 02 de Agosto de 2022.

Álvaro Couto Monson
Contador

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: (55) 3241-8629 8611
http://www.santanadolivramento.rs.leg.br
contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br

IGAM®

Porto Alegre, 21 de julho de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 15.495/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento, através do Sr. Álvaro Couto Monson, solicita orientação sobre o Projeto de Lei, de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente.

II. Verificando os demonstrativos em anexo à consulta, os recursos para a cobertura do crédito adicional são provenientes da Portaria nº 74/2022, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do RS, ou seja, de ***excesso de arrecadação***.

Sugere-se a alteração da redação do art. 2º do Projeto de Lei, **para**: "Servirá de cobertura para o crédito especial indicado no artigo anterior, o *excesso de arrecadação*, através de recurso disponibilizado pelo Fundo Estadual da Saúde – Portaria nº 74/2022.", estando dessa forma de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964[1].

Essa alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar.

III. Nesses termos, *opina-se pela viabilidade técnica* do Projeto de Lei, de 2022, ficando a sugestão de alteração da redação do art. 2º do PL. *(Lembrando que poderá ser feita através de emenda parlamentar, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo).*

O IGAM permanece à disposição.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

[1] Art. 43 (...)
§ 1º (...)
II - os provenientes de excesso de arrecadação;